

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 107 /70

Aprovado em 6/6/1970

Fixa em 15% o reajuste da anuidade do curso preparatório ao concurso vestibular.

Processo n. 76/70-CEE

Interessado: Di Gênio & Patti - Curso Objetivo - Capital

Comissão de Encargos Educacionais

Relator: Conselheiro Olavo Baptista Filho

Ao examinar o balanço e a prestação de contas (despesas realizadas no exercício de 1969), observamos os seguintes fatos:

1) A conta "despesas administrativas" encerra também pagamentos a professores e honorários da administração, embora já tenham sido consignadas despesas com tais distinções na "Demonstração de Lucros e Perdas";

2) O lucro líquido do exercício foi de Cr.\$ 488.065,68;

3) Para papel e serviços de confecção de apostilas a despesa global ascendeu a Cr.\$ 254.051,55;

4) Pela demonstração feita apenas de uma parte dos salários dos professores, verifica-se que um deles percebeu Cr.\$ 50.000,00 e outro Cr.\$ 69.000,00 num ano;

5) Registra-se um pró-labore de Cr.\$ 120.000,00 não se sabendo á quem foi pago;

6) A despesa com propaganda se elevou a Cr.\$ 370,875,76, ou seja 6,3% da receita.

Considerações:

Torna-se difícil, pela análise do balanço, sem examinar "in loco" a documentação referente às despesas, chegar-se à conclusão da exata lucratividade do empreendimento.

Todavia, a empresa é lucrativa (cerca de 8% sobre a receita global) e que os professores recebem remuneração muito superior è corrente para o ensino médio e até mesmo para o superior, conforme dois exemplos que pudemos alinhar.

A política de preços e de salários do Governo tem sido discreta e os reajustes salariais e mesmo os níveis de salários vigentes são mantidos em termos de compatibilização com o custo de vida.

Nota-se que a administração do Curso Objetivo é uma administração altamente dispendiosa, contrastando com a realidade econômica do meio.

A contribuição de cursos de preparatórios deve ser realçada, pois, de fato, a seleção indispensável do exame vestibular exige que os candidatos aperfeiçoem seus conhecimentos.

Entretanto, não deve o "cursinho" constituir um ônus insuportável para os estudantes.

A tabela de preços vigorante em 1969, para pagamento mensal, foi a seguinte:

Medicina extensivo.....	Cr.\$ 155,25
Ciências Humanas.....	100,00
Medicina semi-extensivo.....	195,50
Ciências Humanas.....	140,00
Ciências Humanas intensivo...	150,00

O aumento anteriormente concedido pela CIP, de 15%, permitirá o aumento absoluto da receita, da ordem de:

Cr.\$ 875.831,10 - se, se mantiver o mesmo número de estudantes o que não será muito provável, pois, a tendência é aumentar a inscrição de ano para ano.

Não considero razoável o dispêndio de 6% da receita com propaganda, dada a natureza do empreendimento. Como se vê, parece-me desprimoroso para a educação, o impacto de propaganda tão dispendiosa que, em última análise é financiada pelas famílias.

Por isso, chego à conclusão que o aumento de 15% já atende perfeitamente às necessidades deste "cursinho". A meu ver, sua direção deveria conter os custos, eliminando a dispendiosa propaganda, remunerando os professores de acordo com os níveis salariais vigentes, enfim contribuindo com as autoridades educacionais e o governo, na expansão e aperfeiçoamento do ensino, e, também no combate à inflação.

São Paulo, 20 de maio de 1970

aa) Olavo Baptista Filho, Presidente - Relator
Henrique Brito Viana
Rubens Baggio dos Santos
José Rafael Pero Sobrinho